



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Carlos Portinho

EMENDA N° - CCJ
(ao PLS 68, de 2017)

Dê-se ao art. 79 do Projeto de Lei do Senado nº 68, de 2017, a seguinte redação:

Art. 79. A atividade assalariada não se consubstancia como a única forma de caracterização da profissionalização do atleta, do treinador e do árbitro esportivo, sendo possível também definir como profissional quem se remunere por meio de contratos de natureza cível, vedada a sua participação como sócio ou acionista da sociedade. (NR)

.....

JUSTIFICAÇÃO

É prática comum que atletas detenham parcelas de uma sociedade esportiva empresarial.

Desta forma, a emenda visa não admitir a participação dos atletas como sócio ou acionista da sociedade. A Lei nº 14.193, de 09 de agosto de 2021, conhecida como Lei da Sociedade Anônima de Futebol – SAF, vigente em nosso ordenamento jurídico, inclusive conta com dispositivo proibindo tal conduta.

Diante da importância desta medida, peço o apoio dos pares para a sua aprovação.

Senador CARLOS PORTINHO

SF/21123.22855-56